



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 186/2022 PROJETO DE LEI Nº 189/2022**

Institui a Plataforma “Juntos Contra a Fome” e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui a Plataforma “Juntos Contra a Fome”, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a participação de demais órgãos públicos, entidades privadas e grupos solidários, com registro ou cadastro, dentre outros, no Fundo Social de Solidariedade do Município, instituído pela Lei nº 2.945, de 29 de junho de 1983, no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara, reestruturado pela Lei nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, e na Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.

Art. 2º A Plataforma “Juntos Contra a Fome” tem como objetivo principal instituir uma base de dados central referente à demanda por cestas básicas por famílias em situação de vulnerabilidade social, conferindo racionalidade e eficiência ao atendimento de tal demanda por órgãos públicos, entidades privadas e grupos solidários.

Parágrafo único. A Plataforma “Juntos Contra a Fome” tem por objetivos acessórios:

I – suprir as necessidades de comunicação entre órgãos públicos, entidades privadas e grupos solidários que atuem no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social com demanda por cestas básicas;

II – estabelecer, a partir dos dados dos beneficiários constantes da base de dados, mecanismos para o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social com demanda por cestas básicas, a partir de uma base de dados centralizada; e

III – contabilizar a oferta de cestas básicas por órgãos públicos, entidades privadas e grupos solidários, conferindo diretrizes para a respectiva distribuição e fornecimento às famílias em situação de vulnerabilidade social que as demande.

Art. 3º A Plataforma “Juntos Contra a Fome” será executada por meio digital, mantido junto ao sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, gerida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da qual os órgãos públicos, as entidades privadas e os grupos solidários registrarão os atendimentos e os fornecimentos de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social, com dados e informações das famílias beneficiadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º O monitoramento da Plataforma “Juntos Contra a Fome” caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que, a partir dos dados registrados, emitirá relatórios sobre atendimentos, comunicando eventuais inconsistências mediante a apresentação de orientação para as medidas a serem adotadas.

Art. 5º Regulamento a esta lei estabelecerá os mecanismos de:

I – credenciamento dos sujeitos de que trata o art. 1º desta lei, para utilização da plataforma digital prevista no art. 3º desta lei; e

II – cadastramento de beneficiários das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 17 de agosto de 2022.

**ALUISIO BOI**  
Presidente